

CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

C I R C U L A R :

Nº 52/2012

ASSUNTO : Subsídio de desemprego para “micro-empresas”
Estudo – Mera promessa do Governo

Veio publicado na imprensa a notícia de que:

“O Ministério da Solidariedade e Segurança Social estuda, para preparar e apresentar á aprovação do Conselho de Ministros, a criação e atribuição de subsídio de desemprego a pequenos empresários, cujas empresas sejam declaradas insolventes”.

Chamamos a atenção de que se trata de um estudo, uma possível proposta, para algo que se reconhece ser justo, --- a atribuição deste subsídio ----, mas que nunca passou disso mesmo: uma promessa, uma proposta. Para já, parece que desta vez já se passou á fase do “estudo”, o que é um passo mais !

Para já, o que é isso de micro-empresário ?

Indo ao Código de Trabalho, a al.a), do nº1, artº100, considera

“a) – Micro-empresa a que emprega menos de 10 trabalhadores”

portanto, esta será a primeira condição, que o empresário terá de preencher. Depois,

é necessário que, em Tribunal a organização empresarial seja considerada insolvente (falida). O que, nos termos do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, ---- recentemente alterado pela Lei nº16/2012, de 20 Abril, e em vigor desde 20 de Maio ----, expresso no nº1, artº18,

“1- O devedor deve requerer a declaração da sua insolvência dentro de 30 dias seguintes á data do conhecimento da situação de insolvência, tal como descrita no nº1, do artº3º, ou á data em que devesse conhecê-la”.

Não é “insolvente” quem quer. Depois de correr termos um processo próprio em Tribunal, é necessário, que a mesma seja declarada pelo Meretíssimo Juiz, em sentença, tal como está regulado no artº36, do tal Código de Insolvência.

A concretizar-se esta “promessa”, a atribuição do subsídio de desemprego aos pequenos empresários, haverá que alterar a Lei

nº4/2007, de 16 Janeiro, que apresenta as bases gerais em que assenta o sistema de segurança social. Aliás, o nº1, do artº2, desta Lei, é bem claro:

“1- Todos têm direito á segurança social”.

o princípio base do tão falado “Estado Social”. E que se desdobra depois em vários “princípios” que constituem os artºs 5 a 22, dessa Lei.

O Governo, é certo, ainda recentemente alterou o regime de subsídio em relação aos trabalhadores por conta de outrem (Decreto-Lei nº64/2012, de 15 Março); e, a criação de apoio para os trabalhadores independentes (Decreto-Lei nº65/2012, de 15 Março). Mas,

Tudo isto representa um aumento de despesas. Ciclicamente lá vem a ameaça da ruptura da seg. Social; o número de desempregados não para de crescer; logo, a diminuição dos contribuintes para a Seg. Social. E,

Embora muitas delas não sejam micro-empresas, o certo é que, só nos 3 meses iniciais do corrente ano houve a declaração de insolvência de 1.600 empresas.

Portanto, que há boa vontade de solucionar uma situação que, é justo, que pede que se olhe para ela, --- a insolvência da pequena industria e comércio ---, não é menos certo que a situação actual não favorece muito esta iniciativa. Para já,

Não se sabe em que termos visa a proposta, no que refere aos montantes do subsídio; e, por quanto tempo. Mas, espera-se que para conceder isto, não se sobrecarregue com mais taxas ou impostos o já sobrecarregado meio empresarial.

Teme-se que, no fim, esta “estudada” benesse para os pequenos empresários redunde no ir taxar milhares, para acudir apenas a uns tantos (poucos), servindo a iniciativa apenas para ajudar a financiar a Segurança Social, com o remanescente (muito).

Do que vier a ser aprovado e publicado, daremos conhecimento.

Junho 2012

Carlos F. Santos Cardoso